



**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino e Secretaria de Finanças.

**EMENTA:** *Manifesta-se sobre a LOA 2025 – Lei Orçamentária Anual, analisando sob as diretrizes emanadas no PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando cumprimento de aspectos legais do Sistema Municipal de Ensino.*

**PARECER CME/RS Nº 04/2024**

**APROVADO EM: 23/10/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se, de acordo com a legislação vigente, por meio do presente PARECER:

## I – Relatório

### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação – SME enviou a esse órgão normativo o Memorando 7.835/2024, constando da seguinte redação: *Apresentação LOA – Conforme*



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca – RS  
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200  
Ramal - 224



cme@restingaseca.rs.gov.br



orientações da Secretaria de Finanças haverá audiências da LOA no dia 15 de outubro de 2024, às 13h30 na Câmara de Vereadores. Solicitamos convocação dos conselhos (CME, CACS/FUNDEB, CAE e Transporte Escolar) para apresentação final no dia 23/10/2024, às 9h na sala de reuniões da prefeitura.

Salientamos que na ocasião o secretário Willian participará para explicações, e se houver alguma ação advinda da audiência também já será apresentada.

## 2. Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca/RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, LDB N° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução CMERS n° 04/2024, cumprindo as determinações legais, que orientam procedimentos para avaliação do Orçamento previsto para a educação pública municipal, manifesta-se pelo presente documento.

Para elaboração do mesmo, levou - se em conta os seguintes aspectos legais:

- Constituição Federal de 1988 – de 05 de outubro de 1988;
- LDB N° 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 20/12/1996;
- Lei do Sistema Municipal de Ensino – 26/12/2000;
- Lei do FUNDEB – Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – atualizada em 25/12/2020;
- Lei Orgânica Municipal – atualizada em 2016;
- PNE – Plano Nacional de Educação – Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, prorrogada pela Lei n° 14.934, de 25 de julho de 2024 – estabelecendo a vigência do PNE, até 31 de dezembro de 2025;
- Plano Municipal de Educação – PME - 2015 - 2025;
- PPA (2022 - 2025) Plano Plurianual;



- LDO (2025) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- LOA (2025) – Lei Orçamentária Anual;
- Lei Nacional nº 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012 Marco Legal da Primeira Infância que traz importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária;
- Resolução CMERS nº 04/2024 – 26/06/2024 - Estabelece prazos e procedimentos para análise e avaliação do Orçamento Educacional do município de Restinga Sêca;

**2.1** O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca reuniu-se no dia 23 de outubro de 2024, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, para a apresentação da LOA – Lei Orçamentária Anual - 2025, por parte da Secretária Municipal de Educação, Silvia Maria da Rosa Mohr. Para elaboração e emissão desse documento, além dessa apresentação, haverá análise comparativa com as demais peças do Orçamento Municipal, respectivamente PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Na oportunidade, também o Secretário Municipal de Finanças, Willian Ribeiro, respondeu as dúvidas em relação aos Programas planejados no documento apresentado.

Constatou-se que:



- a) A destinação de recursos para o cumprimento das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância está prevista na LOA 2025, por exigência do Tribunal de Contas do Estado do RS, embora não conste nem no PPA, nem na LDO, como seriam os trâmites normais;
- b) É necessário um constante acompanhamento, verificando se o orçamento é suficiente para o cumprimento das ações, ou se está sendo suplementado;
- c) O Plano Municipal pela Primeira Infância, foi enviado para a Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento, como correspondência, não sendo solicitada a análise e aprovação do mesmo por ato legal. Portanto, essa ação deve ser realizada com urgência. Desta forma, tornar-se-á um Plano de Estado, assegurando continuidade, transparência e cumprimento legal;
- d) O pagamento de aluguel, água e luz de imóvel alugado para garagem, pode ser substituído pelo planejamento da construção de garagem em terreno municipal. Salienta-se que esta sugestão vem sendo apresentada numa constante pelo CME;
- e) Sobre o Programa SIM – Sistema de Ensino da editora FTD questiona-se, se realmente um número considerável de estudantes têm condições de acompanhar estudos por apostilas. Destaca-se que, além de ser um material caro, é intransferível de um estudante para outro. Frente a essa constatação, sugere-se estudar a possibilidade de transferência de material entre os estudantes;
- f) Embora se saiba que o local onde funciona o Ensino Superior a Distância é utilizado para diversas ações municipais, sugere-se o estudo de possibilidades de aluguel menos oneroso, porém, com a mesma estrutura necessária para o funcionamento do Polo Educacional Superior de Restinga Sêca;
- g) É necessário que sejam estudadas possibilidades de renovar o mobiliário nas escolas, cuja necessidade está evidente;



- h) Há um déficit orçamentário que deve ser acompanhado com atenção e presteza para que não comprometa seriamente as ações educacionais e o orçamento educacional e municipal.

## II – Conclusão

Nesse contexto, o Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca aprova a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, na área da Educação, conforme exarado no presente Parecer.

Alerta a Secretaria Municipal de Educação e o Administrativo Municipal para que atentem as constatações e deliberações desse órgão normativo.

Restinga Sêca, 21 de outubro de 2024.

Aprovado em sessão plenária, dia 23 de outubro de 2023.

Adriana Maria Soares Cassol  
Presidente do CMERS

Antonina Garcia Cavalheiro,  
Assessora Técnica CMERS



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca – RS  
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200  
Ramal - 224



cme@restingaseca.rs.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFB3-90DA-B191-430C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 31/10/2024 20:24:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/BFB3-90DA-B191-430C>